**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2016.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO: O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS); E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP.**

**I - CONTRATANTES:** **MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa: **RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua/Avenida Albino Torraca, nº 561, centro na cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.409.136/0001-61 e Inscrição Estadual nº. 28.340.759-0.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e representa a CONTRATADA, a Srta. **LARISSA RIZO DA SILVA,** brasileira, solteira, empresária, portador (a) da Cédula de identidade RG nº. 001.788.776 expedida pela SSP/MS, inscrito (a) no CPF sob o nº. 046.302.761-22, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº 330, Jardim América, na cidade de Dourados/MS, CEP-79803-050.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 028/2016 – Pregão Presencial nº. 016/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 028/2016, na modalidade Pregão Presencial nº. 016/2016, tipo menor preço por item, homologada no dia 08 de Março de 2016, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto o fornecimento por parte da **CONTRATADA** de Materiais de Higiene e Limpeza, com entregas parceladas, para uso nas repartições públicas do Município de Iguatemi/MS, durante o ano de 2016:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 5 | 15878 | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 46,2°INPM/54°GL, FRASCO COM 1LITRO, UTILIZADO EM LIMPEZA GERAL. | UNIDADE | 65,00 | CICLOFARMA | 4,00 | 260,00 |
| I | 8 | 18657 | AROMATIZANTE LÍQUIDO COMPOSTO DE: ÁLCOLL ETÍLICO, ESSÊNCIA, ACARICIDA, CORANTE E BACTERICIDA. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM, INSTRUÇÕES E ADVERTÊNCIAS. FRASCO CONTENDO 1 LITRO. | UNIDADE | 230,00 | BIO LIMP | 8,00 | 1.840,00 |
| I | 12 | 11959 | BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LITROS E COM O SELO DE FABRICANTE. | UNIDADE | 37,00 | INPLAST | 5,00 | 185,00 |
| I | 14 | 11785 | CERA LÍQUIDA VERMELHA, GALÃO COM 1 LITRO. | UNIDADE | 8,00 | BIO MAX | 8,00 | 64,00 |
| I | 18 | 11792 | COPO DESCARTÁVEL, DE POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, COM CAPACIDADE PARA 180 ML, NA COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES. | PACOTE | 1.505,00 | KEROCOPO | 2,85 | 4.289,25 |
| I | 20 | 11797 | CREME DENTAL EM PASTA, COM FLUOR, CARBONATO DE CÁLCIO, TUBO COM NO MÍNIMO 90 G, COM COMPOSIÇÃO AROMÁTICA E ÁGUA. | UNIDADE | 40,00 | FREEDENT | 2,00 | 80,00 |
| I | 23 | 11801 | DESINFETANTE CONCENTRADO, COM DILUIÇÃO DE NO MÍNIMO 1 X 20, EMBALAGEM COM 5 LITROS, ORIGINAL DO FABRICANTE, COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO, TENSOATIVO CATIÔNICO, SOLVENTE, CORANTE, ESSÊNCIA (FLORAL, LAVANDA, EUCALIPTO E PINHO), RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UNIDADE | 1.704,00 | TOP CLEAN | 9,00 | 15.336,00 |
| I | 25 | 11803 | DESINFETANTE PRONTO USO, EMBALAGEM COM 1000 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE, COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO, TENSOATIVO CATIÔNICO, SOLVENTE, CORANTE, ESSÊNCIA DE (LAVANDA, LIMÃO, PINHO E EUCALIPTO), RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UNIDADE | 30,00 | TOP CLEAN | 2,80 | 84,00 |
| I | 30 | 11814 | DETERGENTE, SAPÓLIO EM PÓ, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 300GR. | UNIDADE | 30,00 | CLASS | 2,50 | 75,00 |
| I | 34 | 11824 | ESPONJA DE BANHO, DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110MMX75MMX23MM. | UNIDADE | 351,00 | BETTANIN | 1,97 | 691,47 |
| I | 35 | 11825 | ESPONJA DE FIBRA SINTÉTICA, DUPLA FACE, PARA USO GERAL DE LIMPEZA, MEDIDA APROXIMADA DE 110MMX75MMX20MM. | UNIDADE | 1.920,00 | BETTANIN | 0,50 | 960,00 |
| I | 37 | 11829 | FLANELA PARA LIMPEZA, NA COR LARANJA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 X 58 CM, COM COSTURAS NAS LATERAIS, 100 % ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE. | UNIDADE | 130,00 | FLABOM | 1,50 | 195,00 |
| I | 42 | 11840 | LIMPA VIDROS LÍQUIDO, PARA LIMPEZA DE VIDROS E ACRÍLICOS, EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DO FABRICANTE, FRASCO COM 500 ML, CONTENDO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UNIDADE | 12,00 | BIO LIMP | 2,50 | 30,00 |
| I | 46 | 11844 | LIXEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM SELO DO FABRICANTE, TELADO, COM CAPACIDADE MINÍMA PARA 10 LITROS. | UNIDADE | 24,00 | INPLAST | 5,00 | 120,00 |
| I | 47 | 11850 | LUVA DE LÁTEX NATURAL, PALMA LISA, FORMATO ANATÔMICO, INTERIOR LISO E TALCADO, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA, COTENDO UM PAR (TAMANHOS P, M E G). | PAR | 450,00 | VOLK | 3,50 | 1.575,00 |
| I | 48 | 13504 | LUVA EM LÁTEX NATURAL SEM FORRO CANO LONGO. PRENDE-SE AO ANTEBRAÇO E PALMA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO ¨M¨. | PAR | 20,00 | VOLK | 6,00 | 120,00 |
| I | 53 | 11857 | PANO DE PRATO ATOALHADO, PARA USO EM COPA -COZINHA, EM 100%ALGODÃO, ALVEJADO, COM BAINHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 80 CM. | UNIDADE | 70,00 | PANOSUL | 2,50 | 175,00 |
| I | 54 | 11858 | PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, ALVEJADO, 100% ALGODÃO, COM COSTURAS LATERAIS, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 80 CM. | UNIDADE | 75,00 | PANOSUL | 3,60 | 270,00 |
| I | 58 | 11863 | PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, MACIO, COMPOSIÇÃO 100% FIBRA CELULÓSICAS, ROLO COM 300MTSX10CM, PACOTE CONTENDO 8 ROLOS. | PACOTE | 73,00 | NOBRE | 34,50 | 2.518,50 |
| I | 77 | 11892 | SABONETE LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5 LTS, COM TAMPA DE ROSCA E TAMPA DE VEDAÇÃO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. | UNIDADE | 67,00 | BIO PLUS | 15,49 | 1.037,83 |
| I | 78 | 11894 | SABONETE, EM BARRA, COMPOSTO DE SABÃO BASE, PERFUME ESSÊNCIA FLORAL, ÁGUA, ÓLEO HIDRATANTE, CORANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, ANTI-OXIDANTE, SEQUESTRANTE EMOLIENTE, COADJUVANTE, COM NO MÍNIMO 90 G. | UNIDADE | 948,00 | LILY | 0,80 | 758,40 |
| I | 82 | 15781 | SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAMENTO DE 100 LITROS, NA COR PRETA, OPACA (NÃO TRANSPARENTE), DE NO MINÍMO 0,10 MICRONS, CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA E APRESENTANDO SOLDA CONTINUA HOMOGENEA UNIFORME, MEDINDO 75 X 1,05 M. PACOTE COM 100 UNIDADES | PACOTE | 122,00 | DUDEL | 35,00 | 4.270,00 |
| I | 86 | 11901 | SACO PLÁSTICO PARA LIXO, DE 100 LT EM POLIETILENO, SANFONADO LATERALMENTE E COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,75 X 1,05 MT COM ESPESSURA DO PLÁSTICO DE 0,10MM, PACOTE COM NO MÍNIMO 5 UNIDADES. | PACOTE | 1.990,00 | DUDEL | 2,50 | 4.975,00 |
| I | 92 | 11915 | TOALHA DE ROSTO 49CMX80CM EM 100% ALGODÃO. | UNIDADE | 10,00 | PANOSUL | 10,00 | 100,00 |
| I | 94 | 15816 | VASSOURA DE NYLON COM CABO ROSQUEÁVEL E PONTEIRAS NO CABO PARA PENDURAR. | UNIDADE | 114,00 | VARREJÁ | 6,00 | 684,00 |
| I | 96 | 15881 | VASSOURA, DE NYLON, CORPO DE POLIPROPILENO, MEDINDO NO MÍNIMO 20X30 CM, CABO MEDINDO NO MÍNIMO 1,50M, REVESTIDO E COM PONTEIREIRAS PARA PENDURAR. | UNIDADE | 105,00 | VARREJÁ | 5,49 | 576,45 |
| VALOR TOTAL | | |  |  |  |  | **R$ 41.269,90** | |

**1.2.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital do Pregão Presencial nº. 016/2016.

**b)** Proposta da Contratada.

**c)** Ata de Julgamento

**1.3** - Os documentos referidos em **“1.2”**, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** - Entregar com pontualidade o produto ofertado

**II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**V -** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

**VI -** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

**VII** - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

**I -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II -** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV -** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V** – Fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1** - Os produtos deverão ser entregues de forma gradual e parcelada diretamente nos locais indicados pelas Secretarias Municipais deste Município

**3.2** - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente os locais, datas e horários para entregas dos produtos licitados.

**3.3** - Independente da quantidade solicitada a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato, sempre obedecendo rigorosamente o prazo máximo para entrega dos produtos, que não poderá ultrapassar **02 (duas) horas**, contados a partir da emissão das requisições efetuadas pelas Secretarias Municipais, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

***3.3.1*** *– A CONTRATADA que não atender o item acima estará sujeita as penalidades cabíveis, conforme* ***CLÁUSULA SÉTIMA*** *deste contrato.*

**3.4** - A inspeção das características básicas do produto será realizada por técnicos habilitados da CONTRATANTE, que, no ato da entrega do produto, inspecionarão as características especificadas dos produtos, além destas, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).

**3.4.1** - A avaliação da qualidade efetuada pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e neste contrato.

**3.4.2** - A recepção dos produtos deverá ser efetuada somente sob supervisão e pesagem dos responsáveis pelo recebimento dos produtos conforme apontado pela Secretarias.

**3.5** - Será considerada **imprópria e recusada**, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e transporte do mesmo até o destino final.

**3.6** - Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a qualidade, o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções. Nestes casos os produtos serão analisados de acordo com as metodologias oficiais e demais metodologias previstas na legislação.

**3.7** - Os produtos devem ser embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação de boas práticas de fabricação.

**3.8** - A CONTRATADA obriga-se a permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, a serem realizadas pelos Técnicos da Vigilância Sanitária e do fiscal de recebimento das Secretarias, para efeito de verificação do atendimento pela empresa das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria e, acatar a conclusão do laudo final elaborado pelos Técnicos, submetendo-se às penalidades cabíveis ou, se julgado pertinente pelos técnicos, tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir os Pontos Críticos e as irregularidades levantadas.

**3.9** - Considera-se impedimento para contratação, a prática de infração às Cláusulas Editalícias e Contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

**3.10** - No caso de alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal, estadual ou municipal competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria.

**3.11** - As produtos deverão ser apresentadas rigorosamente dentro dos padrões de qualidade exigidos para o uso **e com prazo mínimo de 70% (setenta por cento) da validade indicada pela fabricante.**

**3.12** - Os produtos que apresentarem qualquer tipo de alteração dentro do prazo de validade deverão ser substituídos pelo fornecedor.

**3.13 –** Todos os produtos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.

**3.14** – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar e as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.15** – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor **imediatamente** aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.16** – A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Iguatemi (MS), através dos técnicos encarregados de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.

**3.17** - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

**3.17.1** - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive ***fac-símile e correio eletrônico***.

**3.18** - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento. A empresa terá devolvidos os produtos que não apresentarem condições próprias para uso, as quais deverão ser repostas sem ônus para o município, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**3.19 -** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi (MS) a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total para o presente ajuste é de **R$ 41.269,90** (Quarenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.4 -** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**4.7 -** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**4.8.** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**5.1.1 -** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**02.05.02-12.361.0804.2026.0000-3.3.90.30.00-0.1.19-000 - 174** – Fundo Municipal de Mant./Desenv. Educação Básica e Val. Magistério-FUNDEB - Ensino Fundamental FUNDEB 40% - Material de Consumo.

**R$ 2.542,40** (Dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

**02.05.02-12.361.0804.2026.0000-3.3.90.30.00-0.1.19-037 - 175** – Fundo Municipal de Mant./Desenv. Educação Básica e Val. Magistério-FUNDEB - Ensino Fundamental FUNDEB 40% - Material de Consumo.

**R$ 413,25** (Quatrocentos e treze reais e vinte e cinco centavos).

**02.06.03-08.244.0601.2031.0000-3.3.90.30.00-0.1.29-000 - 240** – Fundo Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica (PSB) - Material de Consumo.

**R$ 1.219,35** (Um mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

**02.06.03-08.241.0601.2045.0000-3.3.90.30.00-0.1.82-504 - 228** – Fundo Municipal de Assistência Social - Lar do Idoso São José - Material de Consumo.

**R$ 851,35** (Oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).

**02.06.01-08.122.0600.2009.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 211** – Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Material de Consumo.

**R$ 980,90** (Novecentos e oitenta reais e noventa centavos).

**02.08.01-04.122.1000.2011.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 327** – Secretaria Municipal de Desenvolvimentos Econômico e Meio Ambiente - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimentos Econômico e Meio Ambiente - Material de Consumo.

**R$ 471,92** (Quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

**02.03.01-04.122.0300.2002.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 034** – Secretaria Municipal de Administração - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - Material de Consumo.

**R$ 8.302,15** (Oito mil, trezentos e dois reais e quinze centavos).

**02.07.01-15.122.0900.2010.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 270** – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - Material de Consumo.

**R$ 938,91** (Novecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos).

**02.09.01-10.122.0700.2004.0000-3.3.90.30.00-0.1.02-000 - 394** – Fundo Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Material de Consumo.

**R$ 1.156,35** (Um mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

**02.09.02-10.301.0702.2080.0000-3.3.90.30.00-0.1.14-009 - 449** – Fundo Municipal de Saúde - Operacionalização do PMAQ - Material de Consumo.

**R$ 2.701,20** (Dois mil, setecentos e um reais e vinte centavos).

**02.09.02-10.305.0704.2081.0000-3.3.90.30.00-0.1.14-012 - 513** – Fundo Municipal de Saúde - Operacionalização da Vigilância e Promoção de Saúde - Material de Consumo.

**R$ 3.615,00** (Três mil, seiscentos e quinze reais).

**02.05.01-12.365.0808.2006.0000-3.3.90.30.00-0.1.15-049 - 128** – Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Material de Consumo.

**R$ 11.286,00** (Onze mil, duzentos e oitenta e seis reais).

**02.09.02-10.301.0702.2049.0000-3.3.90.30.00-0.1.14-008 - 405** – Fundo Municipal de Saúde - Gestão do Bloco de Atenção Básica - Material de Consumo.

**R$ 3.156,75** (Três mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

**02.06.03-08.243.0601.2030.0000-3.3.90.30.00-0.1.82-504 - 231** – Fundo Municipal de Assistência Social - Abrigo Sonhar Acordado - Material de Consumo.

**R$ 1.006,20** (Um mil e seis reais e vinte centavos).

**02.05.01-12.361.0808.2018.0000-3.3.90.30.00-0.1.15-049 - 099** – Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Material de Consumo.

**R$ 2.628,17** (Dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezessete centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** - multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.6 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.7** – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1 -** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** - **O atraso injustificado no fornecimento dos produtos autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.**

##### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

**09.1-** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1 -** O presente contrato vigorará a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

**11.2 -** E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 11 de Março de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Larissa Rizo da Silva*  **RIZO COM. E SERVIÇOS - EIRELI - EPP**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  SandersonContini de Albuquerque  CPF: 780.304.201-53 | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Robson Luis Baldo  CPF: 845.780.331-04 |